



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

CAUTELAR E DEFINITIVA

DE BENS

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. ÂMBITO	4
3. RESPONSABILIDADES.....	4
3.1. SENAD	4
3.2. RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DOS BENS	6
3.3. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DOS ESTADOS	8
3.4. LEILOEIRO	10
4. MONTAGEM DO PROCESSO	17
ANEXO A.....	18
ANEXO B.....	19
ANEXO C.....	20
ANEXO D.....	21
ANEXO E	22
ANEXO F	23
ANEXO G.....	24
ANEXO H.....	26
ANEXO I.....	27
ANEXO J.....	28
ANEXO K.....	32
ANEXO L	33

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente manual, aprovado por Portaria emitida pela SENAD, tem o objetivo de reunir, em único documento, permanentemente atualizado e de fácil acesso aos interessados, mediante consulta à página do MJSP/Internet, os principais procedimentos a serem adotados no processo de avaliação e alienação de bens para os quais tenha sido decretado o perdimento em favor da União, conforme previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O uso dos termos aqui estabelecidos e a realização das ações indicadas por este manual têm o objetivo de facilitar a comunicação, agilizar as tarefas e padronizar os procedimentos entre a SENAD e os diversos atores que se relacionam ao processo de avaliação e alienação de bens.

A atualização deste manual, a cargo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, por intermédio da Diretoria de Gestão de Ativos, será realizada a qualquer tempo a fim de se adaptar às novas rotinas e, principalmente, às sugestões oriundas de todos os atores envolvidos no processo em comento.

Atualizado em: 14/JUN/2019.

2. ÂMBITO

As instruções contidas neste manual aplicam-se a todos os servidores da SENAD; aos leiloeiros, de forma a regulamentar as exigências contratuais; e, sistemicamente, por força de Termos de Adesão, às forças policiais e aos órgãos públicos dos Estados e Municípios.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. SENAD

Compete à SENAD, de forma complementar às obrigações existentes em Termo de Adesão com os Estados, em Contratos celebrados com Leiloeiros e em outros termos acordados:

3.1.1. Solicitar ao representante do Estado, com amparo no Termo de Adesão, o envio do comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado (CPAABE), conforme modelo proposto no Anexo D.

3.1.2. Manter atualizado o controle sobre a existência de publicação e sobre o período de validade das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens nos Estados.

3.1.3. Manter atualizado cadastro de representantes dos Estados, especialmente dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, conforme modelos propostos nos Anexos A e B deste manual, de modo a tornar célere a comunicação entre os envolvidos no processo de alienação.

3.1.4. Mensalmente, para todas as regiões do Brasil, extrair dados quanto ao bens passíveis de alienação necessários ao início do processo.

3.1.5. Efetuar a separação de bens por regiões do país, compondo relação digital a ser divulgada eletronicamente aos órgãos da administração pública.

3.1.6. Publicar até o 5º dia útil de cada mês, na página do Órgão, na internet, relação de bens geograficamente localizados e que serão alienados, a fim de permitir que os responsáveis pela guarda dos bens possam tomar conhecimento do andamento do processo e, adicionalmente, apresentar eventuais considerações complementares.

3.1.7. Definir cronograma anual de leilões, a partir de proposta encaminhada à SENAD pelo leiloeiro, estabelecendo:

- a) data-limite para emissão de pedidos de recolhimento de bens a serem alienados nos pátios do leiloeiro;
- b) data-limite para emissão de pedidos de alienação, quando, excepcionalmente, o recolhimento para alienação não for necessário; e
- c) data-limite para publicação dos editais de leilão.

3.1.8. Preparar relação de bens a serem alienados, a fim de inserí-los no próximo processo de alienação, segundo calendário estabelecido junto ao leiloeiro contratado.

3.1.9. Emitir ao leiloeiro carta de autorização, conforme modelo proposto no Anexo C, a fim de credenciá-lo perante Tribunais de Justiça, órgãos de trânsito e forças policiais como parte contratada pelo MJSP em processo de recolhimento e alienação de bens exclusivamente indicados pela SENAD.

3.1.10. Designar os servidores da SENAD responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de todas as etapas do leilão.

3.1.11. Entregar ao leiloeiro, por meio de ordem de Serviço de Alienação, a relação dos itens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo E Deste Manual.

3.1.12. Entregar ao leiloeiro, na ausência de confirmação da localização dos bens, a relação de processos e itens por Comarca ou jurisdição da Justiça Federal, a fim de que o mesmo possa acelerar o processo de localização e liberação de bens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo F.

3.1.13. Autorizar leiloeiro, mediante Ordem de Serviço, a recolher bens dos pátios de armazenamento ao local onde ocorrerá o leilão dos ativos.

3.1.14. Manter eficiente acompanhamento e controle dos bens recolhidos pelo leiloeiro.

3.1.15. Atualizar o sistema corporativo de controle de ativos a serem alienados, de forma que os relatórios gerenciais possam evidenciar a correta realidade dos bens pertencentes ao Fundo.

3.1.16. Manifestar formalmente eventual discordância em relação a valores de avaliação considerados irrisórios, sempre que os Termos de Avaliação de Bens lavrados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado não apresentarem justificativas claras para o fato.

3.1.17. Publicar, em sítio eletrônico oficial do Órgão, Edital de leilão elaborado pelo leiloeiro e aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, conforme modelo proposto no Anexo L.

3.1.18. Realizar eventuais visitas de inspeção para certificar-se da adequada condução do processo de alienação de bens.

3.1.19. Fiscalizar a publicação dos editais de leilão pelo leiloeiro, segundo cronograma firmado entre as partes.

3.1.20. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.

3.1.21. Verificar a correção dos recolhimentos de recursos relativos à alienação de bens realizados pelo leiloeiro em favor de fundos públicos ou contas indicadas pelo Poder Judiciário, nos moldes estabelecidos pelo contrato.

3.1.22. Analisar e, em caso de ausência de incorreções, homologar a prestação de contas entregue pelo leiloeiro, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, nos moldes estabelecidos pelo contrato.

3.1.23. Em caso de incorreções ou dúvidas relacionadas à prestação de contas do leiloeiro, contatar a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado em que ocorreu o leilão.

3.1.24. Arquivar, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todos os documentos produzidos ou recebidos, relacionados ao processo de alienação.

3.1.25. Solicitar apoio ao setor de comunicação social do Órgão, a fim de publicar, na página eletrônica do MJSP/Internet, relatório gerencial de leilão elaborado pelo Leiloeiro e validado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, contendo valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como outros valores totais associados ao processo de leilão.

3.1.26. Analisar e decidir, com base em parecer emitido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, a respeito de eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, tal como em caso de comprovado impedimento de obtenção do registro de propriedade pelo arrematante.

3.2. RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DOS BENS

Compete aos responsáveis pela guarda dos bens:

- 3.2.1. Manter atualizados os contatos dos responsáveis pelos pátios, junto à estrutura organizacional do respectivo Estado, na forma estabelecida pelo Anexo A.
- 3.2.2. Conferir a relação mensal de bens a serem alienados, publicada pela SENAD, a fim de certificar a inclusão de bens sob sua guarda, aptos a serem alienados no processo de leilão.
- 3.2.3. Solicitar à SENAD a alienação de bens perdidos em favor da União, oriundos de crimes de drogas e outros crimes de competência da Justiça Federal, eventualmente existentes nos pátios de sua responsabilidade e não relacionados para alienação pela SENAD.
- 3.2.4. Efetuar gestões julgadas pertinentes para que o Poder Judiciário local defira a alienação e solicite à SENAD, mediante peticionamento eletrônico no SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos pátios de sua responsabilidade.
- 3.2.5. Dar celeridade e adequado tratamento ao processo de separação de ativos a serem recolhidos pelo leiloeiro, considerando a relação mensal publicada pela SENAD, desde que existentes nos pátios de sua responsabilidade.
- 3.2.6. Receber o leiloeiro em data previamente agendada pela SENAD, a fim de permitir a retirada de bens a serem recolhidos ao pátio de leilão.
- 3.2.7. Efetuar a completa identificação do leiloeiro, a fim de comprovar tratar-se de empresa ou profissional legalmente contratado pelo MJSP, exigindo do mesmo a apresentação de carta de autorização emitida pela SENAD.
- 3.2.8. Acompanhar a conferência de bens realizada pelo leiloeiro, validando a Ficha de Inspeção Veicular (FIV), conforme modelo proposto no Anexo I, ou documento equivalente para outras classes de materiais, a ser preenchido pelo leiloeiro no ato da retirada de bens, a fim de garantir à Comissão Permanente de Avaliação e de Alienação a correta percepção do valor do ativo com base em suas reais condições físicas.
- 3.2.9. Entregar ao leiloeiro bens a serem alienados e previamente autorizados pela SENAD, colhendo formal recibo de entrega, conforme modelo proposto no Anexo H.

3.2.10. Encaminhar, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, cópia do Recibo que contenha a relação de ativos entregues ao leiloeiro, conforme modelo proposto no Anexo H.

3.3. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DOS ESTADOS

Compete aos Representantes dos Estados, conforme Termo de Adesão entre o Estado e a SENAD, além de outros termos acordados:

3.3.1. Encaminhar à SENAD comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

3.3.2. Presidir a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, composta obrigatoriamente por integrantes das Polícias, bem como do Departamento de Trânsito do Estado, entre outros julgados necessários.

3.3.3. Manter ativo canal de comunicação específico entre leiloeiro e Departamento de Trânsito do Estado, bem como outros órgãos julgados necessários, a fim de facilitar a resolução dependências administrativas afetas a veículos pertencentes ao processo de alienação.

3.3.4. Intermediar as ações entre a SENAD e os responsáveis pelos pátios existentes no âmbito de sua Unidade Federativa.

3.3.5. Intermediar a comunicação entre leiloeiros e a justiça no âmbito do Estado, prestando o devido apoio institucional para que o Poder Judiciário possa solicitar à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos pátios da Unidade da Federação.

3.3.6. Manter atualizados os contatos de seus representantes junto à SENAD, incluindo os cadastros dos responsáveis pelos pátios de armazenamento em sua área de atuação, na forma estabelecida pelo Anexo B.

3.3.7. Promover as necessárias gestões a fim de garantir adequado apoio ao leiloeiro, com auxílio de polícia especializada, detalhada inspeção nos bens a serem alienados, antes ou após terem os mesmos sido recolhidos aos pátios de leilão, especialmente em veículos, valendo-se dos meios disponíveis para identificar eventual presença de drogas, armas e outros itens ilícitos.

3.3.8. Receber a minuta de termo de avaliação elaborada pelo leiloeiro contratado e, caso concorde com os valores avaliados para os bens, aprovar o termo, conforme modelo proposto no Anexo G.

3.3.9. Na hipótese de alienação cautelar originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, receber a minuta de laudo de avaliação produzido pelo leiloeiro contratado, e, caso concorde com os termos sugeridos, manifestar formal aprovação do documento elaborado conforme modelo proposto no Anexo G.

3.3.10. Indicar, sempre que julgar necessário, que o leiloeiro contratado pela SENAD adote medidas corretivas dos valores de avaliação dos bens a serem alienados.

3.3.11. Encaminhar, ao leiloeiro, Termo de Avaliação de Bens a serem alienados, aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, conforme modelo proposto no Anexo G.

3.3.12. Encaminhar, ao leiloeiro, laudo de avaliação aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

3.3.13. Analisar e solicitar as correções julgadas necessárias em relação aos termos da minuta de Edital elaborada pelo leiloeiro, conforme modelo proposto no Anexo L.

3.3.14. Aprovar minuta de Edital elaborada pelo leiloeiro, conforme Anexo L.

3.3.15. Fiscalizar a publicação dos editais de leilão pelo leiloeiro, segundo cronograma firmado pelo mesmo junto à SENAD.

3.3.16. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.

3.3.17. Validar relatórios gerenciais, elaborados pelo leiloeiro, que evidenciem todos os números associados ao certame, tais como: valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão.

3.3.18. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, analisar e validar textos e tabelas relacionados, em especial, a:

- a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
- b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;

- c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
- d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.

3.3.19. Verificar a correção dos recolhimentos realizados pelo leiloeiro em favor do FUNAD, nos moldes estabelecidos pelo contrato.

3.3.20. Analisar e, em caso de ausência de incorreções, aprovar a prestação de contas entregue pelo leiloeiro, nos moldes estabelecidos pelo contrato.

3.3.21. Analisar, instruir processo e emitir parecer à SENAD, por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, sobre eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, apresentado pelo arrematante, em caso de comprovado impedimento de obtenção do registro de propriedade.

3.4. LEILOEIRO

Compete ao Leiloeiro, de forma complementar às obrigações existentes em Contratos celebrados com o MJSP/SENAD:

3.4.1. Apresentar proposta de Plano de Leilões, incluindo cronograma anual e detalhado dos certames a serem realizados, a fim de permitir que a SENAD possa definir datas para a perfeita execução do processo, observando as seguintes premissas obrigatórias para o Plano:

- a) Conter datas estimadas de realização dos leilões durante o contrato;
- b) Realizar o registro de controle dos leilões mediante formatação que permita clara identificação entre as partes, tais como “Leilão SENAD/2019/MG - 001”; e
- c) Conter datas-limites para recebimento de Ordem de Serviço SENAD para inclusão de ativos no leilão imediatamente posterior;
- d) Considerar que as Ordens de Serviço recebidas no prazo previsto no Plano de Leilões deverão ser inseridas no processo de vendas imediatamente posterior;
- e) Conter datas-limites para publicação dos editais de leilão.

3.4.2. Agendar, junto aos responsáveis pelos pátios, a data de recolhimento dos bens.

3.4.3. Obter documentação judicial (auto de apreensão, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado) que confirme o perdimento dos ativos para instrução de procedimentos pertinentes.

3.4.4. Efetuar avaliação no ato do recolhimento de bens a serem alienados, preenchendo Ficha de Inspeção Veicular (FIV), conforme modelo proposto no Anexo I, ou documento aplicável a outra classe de material, a fim de garantir correta percepção do valor do ativo com base em suas reais condições físicas.

3.4.5. Anexar, ao relatório de prestação de contas, a relação de bens eventualmente não encontrados, com a devida identificação e assinatura do servidor responsável pela guarda de bens no local indicado em Ordem de Serviço emitida pela SENAD, conforme Anexo K.

3.4.6. Submeter à aprovação do agente público responsável pelo pátio de armazenamento do bem, a Ficha de Inspeção Veicular (FIV) ou outro documento similar, quando não se tratar de veículos.

3.4.7. Recolher, mediante autorização prévia da SENAD, os bens ao pátio de alienação, mantendo eficiente guarda e controle dos ativos sob sua guarda.

3.4.8. Ao identificar um bem perdido em favor da União, oriundo do crime de drogas e ausente da relação previamente autorizada, recolher e encaminhar à SENAD todos os documentos judiciais para que a autorização de venda seja emitida.

3.2.11. Diligenciar para que a estrutura organizacional do Estado promova gestões para que o Poder Judiciário solicite à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos pátios de sua responsabilidade.

3.4.9. Manter a escrituração dos ativos sob sua gestão diariamente atualizada, responsabilizando-se por eventuais extravios ocorridos.

3.4.10. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:

- a) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
- b) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
- c) bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva;
- d) bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.

3.4.11. Cadastrar, em sistema próprio de leilão eletrônico, descrição detalhada dos bens a serem alienados, inserindo, no mínimo, 5 (cinco) fotos para cada lote.

3.4.12. Elaborar, e encaminhar ao Estado, por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, minuta do Termo de Avaliação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo G deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante, elaborado no ato do recolhimento do bem.

3.4.13. Na hipótese de alienação cautelar, originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, elaborar, e encaminhar ao Estado, minuta do Laudo de Avaliação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo G deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante, elaborado no ato do recolhimento do bem.

3.4.14. Realizar correções nos valores de avaliação de bens para fins de alienação, eventualmente indicadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

3.4.15. Solicitar ao representante do Estado o necessário apoio de polícia para identificar e remover eventuais drogas e armas escondidas nos veículos a serem alienados, após terem os mesmos sido recolhidos aos pátios.

3.4.16. Promover, com auxílio da Estrutura Organizacional dos Estado, em especial da polícia especializada, detalhada inspeção nos bens a serem recolhidos, especialmente em veículos, valendo-se dos meios disponíveis para identificar eventual presença de drogas, armas e outros itens ilícitos.

3.4.17. Realizar vistoria veicular, promovendo ações necessárias junto aos órgãos de trânsito, de forma a tornar os veículos livres e desembaraçados de quaisquer ônus para alienação, atentando especialmente para a verificação dos seguintes itens:

- a) chassi;
- b) número de motor;
- c) estrutura veicular;
- d) confrontação de dados com as informações do sistema informatizado do DETRAN e/ou INFOSEG; e
- e) verificação de débitos; gravames (alienação fiduciárias, ou outro instituto jurídico), restrições administrativas e/ou judiciais.

3.4.18. Constatado débito ou outra restrição administrativa, solicitar ao órgão de trânsito, à Secretaria de Fazenda ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre a desvinculação de débitos, que seja procedida a baixa anterior à alienação.

3.4.19. Constatado algum gravame (a exemplo de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, entre outros), solicitar ao órgão de trânsito ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre o assunto, a respectiva baixa, anterior à alienação, mediante requerimento a ser referendado ao Sistema Nacional de Gravames-SNG.

3.4.20. Constatada restrição judicial, com apoio da estrutura organizacional do Estado, se necessário, o veículo deverá ser retirado do rol de bens a serem leiloados, devendo:

- a) oficiar a vara civil em que o processo esteja tramitando, informando que o veículo foi perdido em favor da União e solicitando a baixa da respectiva restrição judicial, junto ao órgão de trânsito. (Observação: Se a restrição se referir ao próprio processo crime, ao qual o veículo esteja vinculado, deverá ser oficiado o Juiz do processo para que o mesmo encaminhe requerimento de baixa do órgão de trânsito);
- b) em caso de furto /roubo, o veículo deverá ser retirado do leilão e ser procedida averiguação junto ao órgão policial, a fim de verificar se procede ou não (se foi inserido antes ou depois da apreensão). Exemplo: motor roubado, pode-se apreender o motor e deixar o veículo liberado para leilão.

3.4.21. Elaborar minutas e editais de alienação.

3.4.22. Encaminhar eletronicamente minuta de edital de alienação para análise da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, conforme Anexo L, realizando eventuais correções indicadas pela Comissão.

3.4.23. Encaminhar ao juiz responsável pelo processo de alienação cautelar, conforme peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD, o laudo de avaliação previamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

3.4.24. Após a devida análise e aprovação formal pelo Estado, encaminhar para conhecimento e arquivo da SENAD, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

- a) cópia do Recibo que contenha a relação de bens entregues pelos pátios ao leiloeiro, conforme modelo proposto no Anexo H;
- b) na hipótese de alienação definitiva, cópia do Termo de Avaliação de Bens a serem alienados, conforme modelo proposto no Anexo G;
- c) na hipótese de alienação cautelar determinada pelo Poder Judiciário por meio de peticionamento eletrônico direcionado à SENAD, cópia do Laudo de Avaliação de Bens a serem alienados, conforme modelo proposto no Anexo G; e
- d) Edital de leilão.

3.4.25. Fornecer à SENAD e aos Estados amplo acesso ao sistema de leilão eletrônico, realizando os eventuais cadastros de forma a permitir o acompanhamento do certame de modo simultâneo à sessão pública.

3.4.26. Dar máxima publicidade ao Edital de leilão e ao processo de alienação.

3.4.27. Realizar a atividade de leilão nos moldes preconizados em regimentos existentes, garantindo a máxima eficiência e efetividade ao processo.

3.4.28. Recolher os valores arrecadados aos fundos estabelecidos para cada situação:

- a) ao FUNAD, nos moldes estabelecidos pelo Anexo J, quando se tratar de bens oriundos do crime de drogas e perdidos em favor da União;
- b) à conta indicada pelo juiz, nos demais casos.

3.4.29. Após o leilão, proceder da seguinte forma:

- a) Informar os respectivos órgãos de trânsito acerca da venda dos veículos, procedida por meio de licitação, indicando o nome, RG e CPF dos respectivos arrematantes.
- b) Informar aos respectivos órgãos de trânsito acerca da alienação de veículos na condição de sucata e/ou alienação das peças em separado, de forma a permitir a baixa respectiva no sistema do DENATRAN.
- c) Informar os respectivos juízos, acerca dos bens alienados em hasta pública.
- d) Para bens **com** direito a documentação (veículos que deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:
 - i. auto de apresentação e apreensão de bens e/ou valores

- ii. sentença de perdimento do bem ou decisão equivalente
- iii. eventual acórdão (decisão de segunda instância-tribunal)
- iv. certidão de trânsito em julgado do processo para o réu
- v. portaria que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado
- vi. Publicação do extrato do edital
- vii. Recibo de entrega do bem
- viii. Vistoria Veicular de Transferência
- viii. Termo de transferência do bem do FUNAD
- ix. Nota de venda do leiloeiro oficial

e) Para bens sem direito a documentação (veículos que não deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:

- i. portaria que nomeou a comissão especial de licitação
- ii. Publicação do extrato do edital
- iii. Recibo de entrega do bem
- iv. Termo de transferência do bem do FUNAD
- v. Nota de venda do leiloeiro oficial

3.4.30. Entregar à Estrutura Organizacional do Estado, em que foi realizado o leilão, através da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, relatório gerencial que evidencie todos os números associados ao certame, tais como valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão.

3.4.31. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, apresentar textos e tabelas indicando, em especial:

- a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
- b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;
- c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
- d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.

3.4.32. Reunir todos os documentos e submeter processo de prestação de contas à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, nos

moldes estabelecidos pelo contrato, após o término de cada leilão realizado, contendo, entre outros documentos:

- a) Instrumento contratual celebrado entre o MJSP e leiloeiro.
- b) Portaria de Nomeação de Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, emitida pelo Estado.
- c) Ordens de Serviço recebidas da SENAD.
- d) Termo de Avaliação de Bens (emitido pelo Estado).
- e) Laudo de Avaliação de Bens (emitido pelo leiloeiro para alienações judiciais).
- f) Relação de Bens Não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento.
- g) Comprovantes de recolhimento ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão).

3.4.33. Remeter à SENAD, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, após o término de cada leilão, as prestações de contas aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, nos moldes estabelecidos pelo contrato, separando-as em processos de alienação antecipada e definitiva.

3.4.34. Remeter ao juiz responsável pelo processo de alienação cautelar, conforme peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD, a prestação de contas aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, nos moldes estabelecidos pelo contrato, após o término de cada leilão realizado.

4. MONTAGEM DO PROCESSO

Cabe à SENAD a reunião de todos os documentos comprobatórios do processo de alienação de bens, entregues pelo leiloeiro e separados para cada contrato celebrado junto ao leiloeiro, atentando, em especial, para a inserção dos seguintes documentos:

- a) Instrumento contratual celebrado entre o MJSP e leiloeiro.
- b) Portaria de Nomeação da Comissão de Fiscalização do Contrato de Leiloeiros, emitida pela SENAD.
- c) Portaria de Nomeação de Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, emitida pelo Estado.
- d) Ordens de Serviço emitidas pela SENAD.
- e) Termo de Avaliação de Bens (emitido pelo Estado).
- f) Laudo de Avaliação de Bens (emitido pelo leiloeiro para alienações judiciais).
- g) Relação de Bens não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento.
- h) Prestação de contas elaborada e entregue pelo leiloeiro, nos moldes estabelecidos pelo contrato.
- i) Comprovantes de recolhimento ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão).

ANEXO A
Cadastro dos Reponsáveis pelos Pátios

UF	Nome do local de armazenamento	Responsável pelo local de armazenamento	Endereço Completo	Telefone	e-mail

ANEXO B
Cadastro de Representantes dos Estados

UF	Representante do Estado	Instituição	Endereço Completo	Telefone	e-mail

ANEXO C
Carta de Autorização

Da SENAD
Ao Sr. Leiloeiro

Em atenção ao processo de licitatório realizado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, por intermédio do edital de pregão nº XXX/AAAA, no qual o objeto “contratação de leiloeiro oficial ...” foi homologado a “nome do leiloeiro/empresa”, atesto que o Senhor(a) “fulano de tal”, CPF XXX.XXX.XXX-XX, RG XXXXXX, está autorizado a recolher bens, efetuar eventuais desembaraços dos mesmos junto ao DETRAN, Tribunais de Justiça, Justiça Federal e TRF, Secretaria de Fazenda, entre outros, bem como alienar os referidos bens pertencentes ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, durante o período de vigência do contrato nº XXXXXXXXXXXX, anexo.

Por fim, informo que a Diretoria de Gestão de Ativos da SENAD encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio do e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Brasília, XX de MMMM de AAAA.
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

ANEXO D

Solicitação de envio do comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado

Ofício
Da SENAD
Ao Representante do Estado

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passo a tratar de assunto relacionado à alienação de bens pertencentes ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD que, por força de decisões judiciais, após serem decretados perdidos em favor da União, foram armazenados em pátios localizados nessa Unidade da Federação. Do exposto, a fim de permitir o andamento do processo de venda dos bens e posterior recolhimento dos valores ao FUNAD, solicito a Vossa Senhoria, com amparo no Termo de Adesão nº XXXXX/AAAA, a gentileza de nos enviar, em até XX dias, o envio do **comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado**.

Por fim, informo que a Diretoria de Gestão de Ativos da SENAD encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio do e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Brasília, XX de MMMM de AAAA.
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

ANEXO E
Relação de Bens para Alienação (localização confirmada)

Ao leiloeiro, para fins de planejamento. Aguardar autorização para recolhimento

PROCESSO SEI	BEM	LOCALIZAÇÃO DO BEM	PROCESSO JUDICIAL	COMARCA ou VARA

ANEXO F
Relação de Bens para Alienação (sem localização definida)

PROCESSO SEI	BEM	PROCESSO JUDICIAL	VARA	COMARCA	POLÍCIA APREENSORA

3. Descrição completa do bem (...)

(...)

E, para constar, foi lavrado o presente Termo/Laudo.

Local, XX de XXXXXXXX de AAAA.

Fulano de Tal
Presidente

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

ANEXO H
Recibo de Entrega de Bens

PROCESSO SEI	BEM	PROCESSO JUDICIAL	VARA	COMARCA	POLÍCIA APREENSORA

Por meio deste **recibo, eu, Fulano de Tal, Leiloeiro Público Oficial** contratado pela SENAD pelo instrumento contratual nº _____, **atesto que recolhi os veículos supramencionados** do pátio localizado em _____, cidade _____, UF _____, cuja responsabilidade encontrava-se a cargo do Órgão _____, com destino ao pátio de minha responsabilidade, localizado em _____, cidade _____, UF _____, com objetivo de armazená-los e separá-los em lotes a serem leiloados, nos moldes previstos no referido contrato.

Nota: o recibo poderá ser assinado por representante legalmente constituído mediante procuração dada pelo leiloeiro.

Local/Data

Assinatura do Responsável pelo Pátio	Assinatura do Leiloeiro

ANEXO I
Ficha de Inspeção Veicular (FIV)

FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)																																																																																																																																																												
UF:																																																																																																																																																												
PÁTIO ORIGEM:							DATA INSPEÇÃO:																																																																																																																																																					
CHASSI:				RENAVAM:				HODÔMETRO:			COMBUSTÍVEL:																																																																																																																																																	
MARCA:			MODELO/TIPO:			ANO FABRICAÇÃO:			COR:		PLACA:																																																																																																																																																	
NOMENCLATURA				ESTADO GERAL DO VEÍCULO				CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO																																																																																																																																																				
AV=AVARIADO			F=FALTANDO			OK=SEM AVARIA			ÓTIMO		BOM		REGULAR		SUCATA		SIM		NÃO																																																																																																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>AV</th> <th>F</th> <th>OK</th> <th></th> <th>AV</th> <th>F</th> <th>OK</th> <th></th> <th>AV</th> <th>F</th> <th>OK</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>12</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>23</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>13</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>24</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>14</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>25</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>15</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>26</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>16</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>27</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>6</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>17</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>28</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>18</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>29</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>8</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>19</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>30</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>9</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>20</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>31</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>21</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>32</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>11</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>22</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>33</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>														AV	F	OK		AV	F	OK		AV	F	OK	1				12				23				2				13				24				3				14				25				4				15				26				5				16				27				6				17				28				7				18				29				8				19				30				9				20				31				10				21				32				11				22				33			
	AV	F	OK		AV	F	OK		AV	F	OK																																																																																																																																																	
1				12				23																																																																																																																																																				
2				13				24																																																																																																																																																				
3				14				25																																																																																																																																																				
4				15				26																																																																																																																																																				
5				16				27																																																																																																																																																				
6				17				28																																																																																																																																																				
7				18				29																																																																																																																																																				
8				19				30																																																																																																																																																				
9				20				31																																																																																																																																																				
10				21				32																																																																																																																																																				
11				22				33																																																																																																																																																				
PNEUS			FALTA	BOM	RUIM	RODAS			FALTA	FERRO	LIGA																																																																																																																																																	
DIANTEIRO DIREITO						DIANTEIRO DIREITO																																																																																																																																																						
DIANTEIRO ESQUERDO						DIANTEIRO ESQUERDO																																																																																																																																																						
TRASEIRO DIREITO						TRASEIRO DIREITO																																																																																																																																																						
TRASEIRO ESQUERDO						TRASEIRO ESQUERDO																																																																																																																																																						
ESTEPE						ESTEPE																																																																																																																																																						
QUANTIDADE DE CHAVES:				EXISTE CRV:				CRLV (ANO):																																																																																																																																																				
DATA: ____/____/____																																																																																																																																																												
VALOR AVALIADO PARA ALIENAÇÃO:																																																																																																																																																												
ASSINATURA DO LEILOEIRO (OU REPRESENTANTE CONSTITUÍDO) RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO						DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ACIMA:																																																																																																																																																						
						ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ARMAZENAMENTO DO VEÍCULO																																																																																																																																																						

ANEXO J

ORIENTAÇÕES PARA RECOLHIMENTO/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD E FUNDO NACIONAL PENITENCIÁRIO – FUNPEN, BEM COMO RESTITUIÇÃO DESSES VALORES.

1. VALORES APREENDIDOS OU DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A CRIMES DE DROGAS (Lei 11.343/06 e Lei 9.613/98, art. 4º, § 13)

1.1. DEPÓSITO JUDICIAL (necessidade decorrente da apreensão de moeda ou dinheiro decorrente de alienação antecipada)

O Poder Judiciário deve solicitar a abertura da conta judicial mediante o envio de ofício à agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) que possui relacionamento com a Vara onde tramita o processo ou presencialmente em uma agência da CEF.

O Poder Judiciário solicita a abertura da conta judicial, informando a natureza da ação (**operação 635**) e os seguintes dados:

- Tribunal;
- Comarca;
- Seção;
- Vara;
- Processo;
- Código de Receita: **5680**;
- Réu;
- CPF/CNPJ Réu;
- Depositante;
- CPF/CNPJ Depositante;
- Valor Principal;
- Multa;
- Juros;
- Valor Total

A agência informa o número da conta e gera o número do ID.

O Poder Judiciário pode efetuar o depósito judicial por meio de TED ou diretamente em qualquer agência da Caixa utilizando o número do ID gerado.

O depósito judicial é disponibilizado no saldo da conta em D+2 em relação ao pagamento, devido o prazo de prestação de contas (D+1) e consolidação dos depósitos.

A CAIXA efetua a transferência do recurso ao FUNAD, de forma automática e consolidada.

1.2. TRANSFORMAÇÃO EM PAGAMENTO DEFINITIVO QUE DEVE OCORRER APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO (valores já depositados na sistemática da MP 885/19)

Quando do trânsito em julgado do processo, sendo o caso de perda definitiva dos valores depositados em consonância com a MP 885/19, o Poder Judiciário deve enviar ofício à CAIXA informando que o processo terminou e solicitando a “transformação em pagamento definitivo” desses recursos.

1.3. CONVERSÃO EM RENDA EM FACE DO TRÂNSITO EM JULGADO (valores depositados na sistemática antiga)

Considerando que ainda existem muitos valores depositados em uma conta vinculada ao juízo, em detrimento da nova sistemática de depósito instituída pela MP 885/19, o Poder Judiciário deve observar os seguintes procedimentos para converter em renda esses valores, quando da perda em definitivo desses recursos:

Para o preenchimento da GRU destinada ao Funad o recolhedor deverá observar os códigos e informações a seguir:

1. Acessar o site do Tesouro Nacional e preencha a Guia de Recolhimento.

Ao preencher a GRU informar:

- a. UG.....200246
- b. Gestão.....00001
- c. Código do recolhimento.....Observar a tabela a seguir:

Para receitas oriundas de:	Código
Numerário apreendido com definitivo perdimento - numerários em espécie, cujo perdimento tenha sido declarado por sentença transitada em julgado (Art. 63, § 1º da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006)	20201-0
Tutela cautelar – valores apreendidos e/ou auferidos com a venda judicial de bens, mediante concessão de Tutela Cautelar (Art. 62, § 9º c/c § 3º da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 – os valores deverão permanecer em conta judicial e transferidos ao Funad após o trânsito em julgado da decisão de perdimento)	20202-9
Alienação de bens apreendidos - valores auferidos com leilão de bens cujo perdimento tenha sido declarado por sentença com trânsito em julgado (Art. 63, § 2º da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006)	20200-2

d) Contribuinte/CNPJ ou CPF(*):.....CNPJ ou CPF(*) do órgão/pessoa que está recolhendo o numerário.

e) Nome do Contribuinte:.....Nome do órgão/pessoa que está efetuando o recolhimento.

f) Valor Principal:.....Valor a ser recolhido.

g) Valor Total:.....Valor a ser recolhido.

(*) CPF somente para o caso de recolhimento de medida sócio-educativa - multa.

DOC ou TED

Os recolhimentos ao Fundo Nacional Antidrogas/Funad também podem ser efetuados mediante a utilização de DOC ou TED, sendo que para a utilização desses meios deverão ser observadas as informações contidas na tabela a seguir:

Origem do recurso	Banco	Agência	C/C	Beneficiário/favorecido
Numerário apreendido com definitivo perdimento	001	1607-1	170500-8	2002460000120201
Tutela cautelar	001	1607-1	170500-8	2002460000120202
Alienação de bens apreendidos	001	1607-1	170500-8	2002460000120200

Orientações:

As transferências de valores para a Conta Única do Tesouro podem ser efetuadas por clientes de outros bancos , por meio de DOC ou TED.

Dentro do sistema do BB essas transferências serão transformadas em guias GRU:

a. Por meio de DOC (via COMPE - até R\$ 5.000,00) - No campo "Nome do Favorecido" será informado o número do código identificador com 16 posições (sem espaço), composto por UG/Gestão (11 posições) e Código de Recolhimento (5 posições), sem o Dv.

b. Por meio de TED (via STR/CIP - valores acima de R\$ 3.000,00) - No campo "Código Identificador da Transferência" será informado o número do código identificador com 16 posições (sem espaço), composto por UG/Gestão (11 posições) e Código de Recolhimento 5 posições), sem o Dv.

c. Em ambos os casos, informar: Banco: 001 ; Agência: 1607-1 ; conta: 170.500-8 .

OBS: Informar o CNPJ 02.645.310/0001-99

1.4. RESTITUIÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS NA NOVA SISTEMÁTICA (MP 885/19)

O Poder Judiciário emite o alvará de levantamento.

A Agência da Caixa recebe do sacador o alvará de levantamento.

Agência da Caixa efetua a solicitação do levantamento no sistema interno SIADJ.

CAIXA envia a solicitação ao Tesouro de forma automática e consolidada.

No dia útil seguinte à solicitação, o Tesouro Nacional envia o recurso à CAIXA, quando o levantamento fica disponível para pagamento ao beneficiário/sacador.

O sacador tem prazo de 30 (trinta) dias para levantamento do recurso na Caixa.

Os recursos não levantados em 30 (trinta) dias são depositados em nova conta de depósito judicial, sendo necessário novo alvará para levantamento.

Não é permitida a solicitação de levantamento no SIADJ no último dia útil do mês, para evitar inconsistência na remuneração do recurso, para evitar prejuízo ao beneficiário/sacador, posto que o pagamento não consideraria a remuneração do mês anterior ao efetivo pagamento.

1.5. RESTITUIÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS NA SISTEMÁTICA ANTIGA (em conta vinculada ao Juízo)

O Poder Judiciário emite o alvará de levantamento.

A Agência da Caixa recebe do sacador o alvará de levantamento.

1. VALORES APREENDIDOS OU DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A TODOS OS DEMAIS CRIMES CUJOS BENS SERÃO DESTINADOS À UNIÃO (Lei Complementar nº 79/1994, art. 2º, IV)

Em construção.

ANEXO K

Bens Relacionados para Leilão e Não Encontrados

Documento obrigatório, preenchido e anexado pelo leiloeiro na prestação de contas, em caso de bem não encontrado

IDENTIFICAÇÃO DO PÁTIO/DEPÓSITO:	
---	--

PROCESSO SEI	DESCRIÇÃO BEM NÃO ENCONTRADO	MARCAR COM "X" O CAMPO CORRESPONDENTE À SITUAÇÃO DO BEM NÃO ENCONTRADO							DESCREVER OU JUSTIFICAR A SITUAÇÃO, CITANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS * preenchimento obrigatório para todas as situações
		doado	vendido antecipadamente	leiloado	transferido outro pátio	destruído	desaparecido	Outros (especificar)	

Local	Data

Assinatura LEILOEIRO:	
Nome LEILOEIRO:	

Atesto que entreguei ao leiloeiro, acima identificado, os documentos comprobatórios referentes às situações dos bens não encontrados listados nesta ficha.

Assinatura SERVIDOR RESPONSÁVEL:	
Nome SERVIDOR RESPONSÁVEL:	

ANEXO L

Modelo de Edital de Leilão nos Estados

EDITAL N.º XXX/XXXX

A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas/Senad, representada pela Estrutura Organizacional do Estado de XXXXXXXXXX, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, constituída pela Portaria nº XX, DE XXXX, publicada no Diário Oficial do Estado nº XX, seção XX, página XX, de XX de XXX de XXXX, torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade LEILÃO, modalidade eletrônico e presencial, para venda de bens indicados no anexo deste edital, de propriedade do Funad, conforme o teor dos autos do Processo XXXXXXXX, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, XXX XXX, inscrito na Junta Comercial do Estado do XXX sob a matrícula nº XXX, por força do contrato nº XXX, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e, com base no art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO

- 1.1. Local: XXX
- 1.2. Data: XX de xxx de XXXX
- 1.3. Horário: XX:XX (horário local).

2. DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1. Os bens a serem licitados constituem os lotes discriminados no anexo, integrante deste edital, estando disponíveis para exame e visitação, nos locais, período e horários abaixo informados.

2.1.1. Joias, semi-joias e diversos – poderão ser examinados somente pelo site do Leiloeiro Público Oficial - www.xxx.com.br.

2.1.2. Veículos – poderão ser visitados e examinados, no período de XXX no pátio do Leiloeiro Público Oficial, localizado na XXX, das 09:00hs às 16:00hs.

2.2. Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, cujos lotes, constantes do anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:

2.2.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS (veículos irrecuperáveis, que serão baixados definitivamente do Registro Nacional de Veículos Automotores-Renavam e não poderão voltar a circular, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou alterações) e outros bens móveis;

2.2.2. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO (veículos recuperáveis que poderão voltar a circular).

2.3. O Leiloeiro Público Oficial e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

2.4. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta dos bens, o número do processo-crime, a vara e comarca de origem, a localização, o valor mínimo de arrematação (avaliação).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas ou físicas, de que tratam os art. 28 e 29, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, ou cópia devidamente autenticada, os quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação.

3.1.1. Se Pessoa Jurídica:

a) Apresentar o registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário e a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2. Se Pessoa Física:

a) Apresentar a cédula de identidade e a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2. Os veículos que serão alienados como sucatas irrecuperáveis (subitem 2.2.1) somente poderão ser adquiridos por empresa de desmonte ou de reciclagem, devidamente credenciada pelo órgão de trânsito competente.

3.3. Cópias deste instrumento convocatório e seu anexo poderão ser obtidas pelos interessados no local descrito no subitem “1.1”, com o Leiloeiro Público Oficial, Senhor XXX, com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad-MJSP), localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 213, Brasília/DF, ou com a estrutura organizacional do Estado de xxxxxxxxxxxx, localizada em xxxxxxxxxxxx, a partir da publicação do extrato deste, no horário de expediente, ou ainda, por meio de acesso, via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.mjsp.gov.br/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3.4. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, da estrutura organizacional do Estado de xxxxxxxx, prevista pela Lei nº 11.343/2006, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, o Leiloeiro Público Oficial e seus parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os interessados efetuarão LANCES, presenciais ou virtuais (via internet), a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATACÃO (avaliação mínima), constante deste edital (item “2”), considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR OFERTA ACEITA pelo Leiloeiro Público Oficial, implicando pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente edital e de seu anexo.

4.2. LANCES VIRTUAIS – VIA INTERNET

4.2.1 Serão aceitos lances virtuais (via internet) ofertados pelos licitantes previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial (www.xxx.com.br), cujos valores terão validade apenas para o dia e hora do leilão. O cadastro dos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.

4.2.2. No ato de arrematação, para cada lote, por lance virtual (via internet), o sistema emitirá boleto bancário no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, a título de caução, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 20% (vinte por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.

4.2.3. Ao comprador virtual (via internet) que desistir do lote arrematado não caberá devolução do recolhimento da caução de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2.4. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento da caução prevista no subitem “4.2.2”, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder as penalidades previstas no item “4.5”.

4.3. LANCES PRESENCIAIS

4.3.1. No ato de arrematação, para cada lote, por lance presencial, o licitante vencedor (comprador) ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá efetuar imediato recolhimento bancário, na forma deste edital, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 20% (vinte por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.

4.4. O arrematante (comprador) substituirá ou complementarará a caução de que trata os subitens “4.2.2” e “4.3.1”, impreterivelmente, até às 15h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, por depósito em dinheiro, ou transferência, para a conta corrente de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, XXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Banco XXX, Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXX, conta exclusiva do Leilão nº XX/XXX – FUNAD/SENAD/MJ, no valor total de arrematação, em qualquer situação, acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial. Sendo o depósito, em dinheiro ou transferência eletrônica, para conta corrente informada, o arrematante deverá apresentar o respectivo comprovante da operação bancária, devidamente autenticado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sujeita, ainda, à confirmação junto à instituição financeira respectiva.

4.5. O descumprimento do subitem “4.4”, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado ou pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, configurará a DESISTÊNCIA TÁCITA do arrematante, relativamente ao lote leiloado, importando, nos casos de arrematação presencial ou virtual (via internet), na obrigação do recolhimento do valor de desistência, prevista no subitem “4.2.3”, cujos valores serão incorporados ao Funad e ao Leiloeiro Público Oficial, respectivamente correspondendo a 20% (vinte por cento) a título de caução e 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Público Oficial, permanecendo o bem como patrimônio do Funad a ser novamente leiloado em momento oportuno.

4.6. A devolução da caução, bem como a entrega e liberação do lote arrematado, estarão condicionadas à confirmação da operação bancária de que trata o subitem “4.4”.

4.7. Após a confirmação da operação bancária descrita no subitem “4.4”, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

4.8. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento e/ou caução, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

4.9. A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad informam ao(s) arrematante(s) que em conformidade com o art. 62, §§ 12 e 13 da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 885/2019, na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de trinta dias, de modo que o arrematante ficará livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, caso em que a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente poderá emitir novos identificadores dos bens.

4.10. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.11. Uma vez aceito o lance, presencial ou virtual (via internet), NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, A SUA DESISTÊNCIA POR QUALQUER DAS PARTES, SENDO ESSE ATO CONSIDERADO CRIME previsto nos art. 90 e/ou 93, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando o agente às sanções penais neles previstas.

4.12. O Leiloeiro Público Oficial, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

4.13. Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO, ficando o Leiloeiro Público Oficial e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, ISENTOS de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes.

4.14. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavam), o número do CRV-Certificado de Registro de Veículo (2ª Via do CRV), conforme orientações do DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito.

4.15. Em caso de devolução de lote arrematado, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, antes da apresentação da prestação de contas (item “7.9”), a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento prévio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado e definitivo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, o valor pago pela arrematação e o percentual a título de comissão (5% do valor de arrematação). Se posterior àquela prestação de contas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad poderá ressarcir o valor pago pela arrematação, devendo, nesse caso, o Leiloeiro Público Oficial restituir a comissão paga.

5. DA ENTREGA DO BEM

5.1. A entrega do bem ao arrematante dar-se-á em contra recibo do leilão, também lhe sendo entregue, somente naquela oportunidade, o respectivo “PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS/FUNAD”, únicos documentos a serem repassados ao arrematante, conforme abaixo discriminado.

5.1.1. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: termo de transferência de bens (para ativos do Funad), documentos emitidos pelo Poder Judiciário (para outros bens) e nota de venda do Leiloeiro Público Oficial.

5.1.2. SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATA: termo de transferência de bens (para ativos do Funad), documentos emitidos pelo Poder Judiciário (para outros bens) e nota de venda do Leiloeiro Público Oficial.

5.2. O arrematante disporá do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do leilão, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação. Findo esse prazo, as despesas dessa natureza, caso devidas, correrão por sua conta até o momento de retirada do bem.

5.3. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens dos recintos dos armazenadores no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da arrematação,

implicará declaração tácita de abandono, retornando o bem ao patrimônio do Funad, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4. As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram, conforme item “2” deste edital, correrão por conta exclusiva dos arrematantes.

6. DA ATA

6.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, os valores de arrematação, bem como os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

6.2. A ata será assinada, ao fim do evento, pelo apregoador, pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado e licitantes presentes que desejarem.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A descrição dos lotes se sujeita às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, caso verificadas.

7.2. A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, por intermédio do seu presidente, ou a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.

7.3. O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

7.3.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago a título de caução e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

7.4. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem “7.3”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

7.5. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad.

7.6. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

7.7. Estarão sujeitos às sanções e às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todos que participarem desta licitação, bem como no que se refere aos prazos e condições para apresentação de recursos contra os atos da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

7.8. Aos arrematantes dos bens constantes do anexo, caberá o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações-ICMS correspondente, antes da sua retirada do pátio onde se encontram, caso incidentes.

7.9. O Leiloeiro Público Oficial efetuará a prestação de contas do presente certame à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua realização, fazendo-se menção à realização de todas as atividades.

7.10. Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, em horário comercial nos telefones: (61) 2025-7204 ou, ainda, pelos telefones: XXX, com o Leiloeiro Público Oficial XXX.

7.11. O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

7.13. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Brasília/DF, XX de xxx de XXXX.

XXX

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado

XXX

Leiloeiro Público Oficial